



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CLIPPING
26 de outubro
de 2020

MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias em Paço e Raposa

John Cutrim

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficial na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site: <https://johncutrim.com.br/mp-eleitoral-recomenda-a-partidos-e-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias-em-paco-e-raposa/>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A **6ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furtar de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site: <https://omaranhense.com/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas-no-prazo/>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

Deovanne Louzeiro

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

VOTO

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furta de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site: <https://www.ma10.com.br/2020/10/26/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas-no-prazo/>

Investigações sobre caso de jovem morto a pedradas em Timon resulta em 11 prisões

No dia 17 de dezembro de 2019, um jovem identificado como Francisco Vitor Ferreira Avelino, conhecido como "Vitinho", foi encontrado morto em Timon, após três dias desaparecido. A Polícia Civil do Maranhão, por meio das delegacias de Homicídios de Timon e Caxias, deu cumprimento a 11 mandados de prisão expedidos pela 1ª Vara Criminal de Timon, em desfavor de integrantes de organizações criminosas.

De acordo com o delegado Jair Paiva, as investigações iniciaram em dezembro do ano passado, com a morte de Francisco Vitor. "A vítima foi sequestrada e assassinada por um grupo de traficantes que atuava na comunidade Cidade de Deus. Integrantes de organização criminosa se reuniram diversas vezes para cumprir o chamado 'Tribunal do Crime'. Policiais civis da Delegacia de Homicídios realizaram trabalhos investigativos que duraram cerca de dez meses, resultando em denúncia pelo **Ministério Público** por homicídio e crime de Organização Criminosa", destacou Jair Paiva.

Além dos 11 suspeitos presos, a polícia informou que outros quatro estão com prisões decretadas, mas se encontram foragidos. Uma mulher presa na sexta-feira possui diversos processos por tráfico de drogas. Os líderes da organização criminosa foram transferidos para São Luís.

Na época em que o corpo de Francisco Vitor foi encontrado, a Polícia Civil informou que o jovem havia sido morto a pedradas. Ele teria sido levado por quatro homens para um matagal na BR-226, depois de sair de um baile de reggae, na Vila Cidade de Deus. O corpo foi encontrado na localidade Lagoa Grande.

Site:

<https://jornalpequeno.com.br/2020/10/26/investigacoes-sobre-caso-de-jovem-morto-a-pedradas-em-timon-resulta-em-11-prisoas/>

Promotora Eleitoral de Paço do Lumiar e Raposa recomenda a candidatos evitar caminhadas, carreatas, comício e reuniões

Documento do **Ministério Público** vem a público faltando exatamente 20 dias para a eleição.

Em decorrência da pandemia da covid-19, a promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, da 93ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Paço do Lumiar e Raposa, emitiu a Recomendação nº 02/2020 na qual pede aos candidatos das duas cidades que contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente, durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020.

A representante do **Ministério Público** pede aos políticos que invistam em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis.

Nadja Veloso recomenda também que os candidatos luminenses e raposenses evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas. Caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre as pessoas.

E, ainda, solicita que os pretendentes à cargos públicos deem preferência às campanhas eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor.

Ao todo, no documento assinado no último dia 21 de outubro, consta 16 Recomendações.

CLIQUE AQUI E CONFIRA A ÍNTEGRA DO DOCUMENTO

Site: <https://www.domingoscosta.com.br/promotora-de-paco-e-raposa-recomenda-a-candidatos-evitar-caminhadas-carreatas-comicio-e-reunioes/>

Candidata a prefeita em Lago do Junco, Edna Fontes tem registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral

A candidata do PDT, Maria Edna Fontes dos Santos, teve o registro de candidatura indeferido pelo juiz da 74ª Zona Eleitoral de Lago da Pedra, Marcelo Santana Farias.

Segundo os autos, Edna entrou com um requerimento na Justiça Eleitoral para aprovar a sua entrada no pleito de Lago do Junco, entretanto a sua candidatura tiveram duas impugnações, a primeira formulada pelo **Ministério Público** Eleitoral e a segunda protocolizada pela candidata a vereadora Francisca Josenita Soares de Arruda, ambas com argumentos similares.

Francisca Josenita, por meio de seus advogados, Bertoldo Klinger Barros Rêgo, e Aidil Lucena Carvalho e Eduardo Gomes alegou que a candidata a chefe do Executivo é esposa do atual prefeito da cidade, Osmar Fonseca, e, portanto, não poderá concorrer na disputa, uma vez que tal ação é proibida pela Constituição Federal.

Ao ser citada, Edna Fontes chegou a afirmar que estaria separada do atual gestor há 5 anos, mas somente no início de 2020 formalizou o divórcio. Ela arrolou, ainda, testemunhas de defesa que também confirmaram tal informação.

A pedetista disse também que o prefeito tem outra esposa com dois filhos pequenos desde 2016.

Entretanto, fotos e vídeos anexados nos autos comprovam que a candidata da prefeita estava casada com Osmar durante o seu último mandato que iniciou em 2017.

"As próprias testemunhas arroladas pela Impugnada [Edna Fontes] reconheceram as fotografias inseridas na contestação de id 7031094, aduzindo que se trata da posse do Prefeito Osmar Fonseca, ocorrida no dia 01 de janeiro de 2017. Em uma destas fotografias, a Impugnada caminha de mãos dadas com o atual Prefeito no percurso que fez depois da posse, como narrado por algumas testemunhas. (.) Ora, as imagens falam por si só. Estas demonstram a olhos vistos que a Impugnada [Edna Fontes], ainda em janeiro de 2017, apresentava-se publicamente como esposa do atual

Prefeito de Lago do Junco. Somente isto já seria suficiente para comprovar que o vínculo marital da Impugnada com o atual Prefeito de Lago do Junco perdurou até o atual mandato (2017-2020)", detalhou o juiz eleitoral.

Para Marcelo Farias, até mesmo as certidões de nascimento das filhas de Osmar Gomes em seu novo relacionamento não conseguem comprovar a tese de defesa. "As crianças nasceram em julho de 2018 e fevereiro de 2020 . Ou seja, estas não comprovam que o atual gestor teria formado nova família antes de janeiro de 2017."

Ao proferir a sentença, o magistrado frisou que a prova do novo relacionamento de Gomes ser público na cidade não é suficiente para descartar as provas de Francisca Josenita.

As imagens e vídeos negam a versão das testemunhas ouvidas como informantes de que o casal teria se separado em 2016.

Os advogados que atuaram no caso comemoraram a decisão, uma vez que essa vitória acaba com a tentativa de burlar a legislação em Lago do Junco.

"A decisão da 74ª Zona Eleitoral de Lago da Pedra está em total consonância com a jurisprudência do TSE. O caso tentava burlar a legislação quando da proibição da sucessão familiar no poder. A nossa democracia exige alternância de poder e aqui em Lago do Junco conseguimos preservar a legitimidade do processo eleitoral", afirma o advogado eleitoralista Bertoldo Rêgo do escritório Rêgo Carvalho Gomes.

Confira a decisão na íntegra

Site: <http://diegoemir.com/2020/10/candidata-a-prefeita-em-lago-do-junco-edna-fontes-tem-registro-de-candidatura-indeferido-pela-justica-eleitoral/>

MP Eleitoral de Paço do Lumiar recomenda a candidatos respeito às normas sanitárias

Na última quarta-feira (21), o **Ministério Público** Eleitoral emitiu Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange os municípios de Paço do Lumiar e Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios e reuniões. Caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos e evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das recomendações, será ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de

polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde para as providências cabíveis.

Quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

Confira a recomendação na íntegra:

Site: <https://silviatezeza.com.br/mp-eleitoral-de-paco-do-lumiar-recomenda-a-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias/>

Operação prende oito por poluição sonora em São Luís

A Operação Harpócrates prendeu oito pessoas por prática de poluição sonora, no último sábado (24), nas praias do Olho d'Água, do Meio, Araçagi e na Avenida Jerônimo de Albuquerque.

Segundo o **Ministério Público** do Maranhão (**MPMA**), foram detidos cinco motoristas com som automotivo irregular e três condutores de motos, com descargas adulteradas. Sete pagaram fiança e foram liberados, mas um continua preso.

Trata-se de um ex-agente penitenciário, que, além de praticar poluição sonora, foi flagrado com porte ilegal de arma (uma pistola ponto 40) e carregando a quantia de R\$ 20 mil no carro. "Em razão do somatório das penas, pelos indícios encontrados ultrapassarem quatro anos, ele foi conduzido para a Penitenciária de Pedrinhas", informou o **promotor de justiça** Cláudio Alberto Guimarães (2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de São Luís), que integra a operação.

Além do **MPMA**, a Harpócrates é integrada por agentes das polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Secretarias Municipais de Trânsito e Transporte (de São Luís e de São José de Ribamar) e Instituto de Criminalística do Maranhão (Icrim).

O valor da fiança para quem é preso praticando poluição sonora com som automotivo é de R\$ 5 mil. A quantia estipulada para os condutores de motos detidos com descargas adulteradas é de R\$ 1.045,00, correspondente a um salário-mínimo.

Todos vão responder processo pela prática de crime ambiental (poluição sonora), previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Devido à poluição sonora, os proprietários dos veículos também serão multados.

Com informações **MPMA**

Site:

<http://www.suacidade.com/noticias/policia/operacao-prende-oito-por-poluicao-sonora-em-sao-luis>

PAÇO DO LUMIAR - MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficial na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site: <https://omaranhense.com/paco-do-lumiar-mp-eleitoral-recomenda-a-partidos-e-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias/>

Famílias de estudantes da rede privada pressionam escolas para o congelamento ou a diminuição valores de mensalidades em 2021

Luciene Vieira

A pandemia deve segurar o aumento das mensalidades nas escolas particulares em 2021. Pelo menos é esta a expectativa da Associação de Pais e Alunos de Instituições de Ensino do Estado do Maranhão (Aspa-MA), em um cenário de crise, ao esperar que os colégios ajam com cautela, oportunizem transparência em relação aos custos, e mantenham um canal de negociação. São princípios básicos levados pela Aspa aos diretores das instituições de ensino, **Ministério Público**, e ao Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (**Procon/MA**).

A Aspa foi criada no dia 12 de março de 2020, quando **aulas** de inglês passaram a ser obrigatórias, e colégios particulares de São Luís aumentaram a carga horária no ensino da língua estrangeira, e passaram a exigir a compra exclusiva de livros da editora Pink and Blue (PBF). Pais de estudantes matriculados nestas instituições reagiram às decisões tomadas pelas escolas, alegando terem sido feitas de forma unilateral. Naquela época, famílias acionaram o **Procon** e o **Ministério Público**, por meio da 1ª Promotoria de Defesa do Consumidor, para tomada de providências.

Atualmente, a associação tem quatro grupos de WhatsApp, com média de 200 pais ou responsáveis por alunos, em cada um deles. São consumidores mais exigentes e críticos diante de tantas incertezas em relação à **Covid-19**. A pandemia tem exigido novos modelos de ensino, e os estudantes e responsáveis não querem ser apenas informados, mas consultados sobre cada mudança que venha a ocorrer. E isso, inclui, também, a transparência nos custos.

Na última quinta-feira, 22 de outubro de 2020, o presidente da Aspa, empresário Marcelo de Freitas Costa Rodrigues, que é pai de quatro alunos matriculados em colégios particulares, iniciou o envio do Ofício Circular nº 001/2020, aos diretores de instituições. O assunto no documento é a "revisão

contratual do ano letivo de 2020 e proposta para ano letivo de 2021". E nele, a associação informa sobre a existência da Lei Municipal de São Luís nº 6.785/2020, que garante, no mínimo, 30% de desconto nas mensalidades.

O aparato legal continua vigente durante todo o período que durar o plano de contingência do novo **coronavírus**, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. A existência da lei somente reforça o direito de pais e alunos de pleitearem descontos, até porque o que ensejou essa redução foi a mudança na prestação de serviço durante a pandemia, o que ainda não foi estabelecido. Mesmo de volta à escola, o aluno não teria acesso, por exemplo, a toda a infraestrutura de esportes. "No entanto, está sendo necessária uma maior mobilização de pais e estudantes para obter o desconto", destacou Marcelo de Freitas.

Procurado pelo O Imparcial, o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão informou, por meio de nota, que apura o cumprimento da Lei Municipal nº 6.785/2020. O **Procon** disse que desde o dia 19 deste mês realiza fiscalizações direcionadas às escolas da rede privada, e que até essa sexta-feira (23) já tinha notificado 27 colégios. Segundo o órgão, são averiguadas as práticas realizadas pelas instituições no que diz respeito a mensalidades, material escolar e livros didáticos, referentes ao período letivo de 2021.

"As escolas notificadas têm prazo de dez dias para resposta, a contar da notificação. Caso não cumpram o prazo, não comprovem a aplicação dos descontos, ou sejam encontradas irregularidades no que diz respeito a práticas vedadas pelo Código de Defesa do Consumidor, estarão sujeitas a sanções, conforme a referida norma", diz a nota enviada pelo **Procon** a O Imparcial.

São estes os termos que a Aspa propõe, em relação a repactuação contratual. No ofício circular, a associação anuncia que a permanência dos mesmos valores de mensalidades de 2020 para 2021 é para o

caso em que o ensino retorne a ser integralmente presencial. Já para situações de ensino híbrido ou remoto, segundo o ofício circular, deve ser considerado o valor da anuidade aferida pela planilha de custo para aplicação de cada modalidade, devendo todos os gastos seguirem o estabelecido no Decreto nº 3.274/99, que regulamenta a Lei 9.870/99 (Lei das mensalidades escolares).

"Não sabemos como serão as **aulas** no próximo ano, e as escolas já estão enviando cartas de matrículas para os pais e responsáveis dos alunos, sem, sequer, apresentarem valores das mensalidades. Queremos que os contratos passem a ter três planilhas de preços: uma para o ensino 100% remoto, uma para o ensino 100% presencial, e uma para o ensino híbrido. Se houvesse a repactuação contratual, o valor da mensalidade seria menor. A Lei 9.870 diz que os custos devem ser baseados nas mensalidades do ano anterior", destacou Marcelo de Freitas.

Em contato com a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, a promotora titular Alineide Martins informou a O Imparcial que não trabalha na perspectiva de congelamento das mensalidades, mas na análise de planilhas de custos das escolas particulares. "Não é congelamento. A Promotoria trabalha para que o reajuste atenda o índice correto. Dessa análise, vamos propor algumas cláusulas na tentativa de acordo com as instituições. Adianto que alguns colégios já se manifestaram no sentido de não reajustarem, permanecendo o mesmo valor deste ano, em 2021", informou Alineide Martins.

Proposta 1 - Substituição dos materiais didáticos extracurriculares (programa bilíngue, programa robótica, maker, habilidades socioemocionais - LIV, Escola da Inteligência, empreendedorismo, entre outros) adotados no ano letivo de 2020, pela inserção interdisciplinar nos conteúdos que são ministradas diariamente em sala de aula, ou seja, sem a obrigatoriedade de um horário específico para a realização dos mesmos.

A justificativa é que, além de terem causado o endividamento de diversas famílias devido aos altos valores praticados por algumas escolas em sua venda, os mesmos não demonstraram nenhuma efetividade na vida acadêmica dos alunos durante a pandemia, sendo inclusive suspensos por várias escolas para o ano letivo de 2021.

Proposta 2 - Cadastramento pelas escolas das malharias interessadas na confecção e venda do fardamento escolar. Justificativa: A concorrência entre as malharias interessadas na confecção e venda do uniforme escolar possibilitará a redução significativa dos valores praticados pelas escolas.

Proposta 3 - Aquisição de materiais didáticos (kits de livros ou de apostilas) que possam ser reutilizados, que tenham a sua venda, também, em livrarias, e não a venda exclusiva pela escola. Também, que não vincule a compra do kit completo em caso de perda de um item ou pelo reaproveitamento do material de outro aluno, podendo assim, ser adquirido de forma individualizado, a exemplo da senha de acesso a plataforma digital, caderno de atividades, livro, apostila, entre outros. A justificativa para a proposta 3, é que não parece razoável aos estudantes e responsáveis a adoção de um material que não possa ser reutilizado no ano seguinte.

Proposta 4 - Feira de Livros Usados no próprio ambiente escolar, ou em outro cedido pela prefeitura ou shoppings, quando haveria a comercialização entre os pais, permitindo o reaproveitamento do material pelos alunos no ano seguinte. A feira de livros usados é uma ideia de sustentabilidade ambiental e diminuiria a sobrecarga financeira imposta pelas escolas aos pais para aquisição de materiais didáticos com impossibilidade de reutilização.

Proposta 5 - Suspensão ou diminuição da cobrança de taxas para reposição de provas ou atividades que aconteçam no ambiente virtual. Justificativa: Segundo a Aspa, não deveria haver a cobrança da mesma, já que não há uso de estrutura ou de pessoal para a sua aplicação.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão (Sinepe) informou que está em fase de elaboração das orientações para a matrícula 2021 nas escolas da rede particular de ensino. Essas diretrizes serão divulgadas na próxima semana, tão logo sejam definidas pelo sindicato. O Sinepe disse que permanece cumprindo seu papel de orientar e dar apoio às escolas da rede particular, pedimos que as famílias sigam confiando na seriedade e no compromisso do trabalho do sindicato.

Site:

<https://oimparcial.com.br/educacao/2020/10/familias-de-estudantes-da-rede-privada-pressionam-escolas-para-o-congelamento-ou-a-diminuicao-valores-de-mensalidades-em-2021/>

MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias

O Estado do Maranhão

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das recomendações, há

duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficial na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Leia mais notícias em OEstadoMA.com e siga nossas páginas no Facebook, no Twitter e no Instagram. Envie informações à Redação do Jornal de O Estado por WhatsApp pelo telefone (98) 99209 2564.

Site:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/10/26/mp-eleitoral-recomenda-a-partidos-e-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias/>

Ministério Público alerta candidatos de Paço do Lumiar e de Raposa sobre as normas sanitárias

Aquiles Emir

Aglomerções em eventos político estariam colocando em risco a saúde da população

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, quarta-feira (21), recomendação aos candidatos a prefeito e vereador e partidos políticos pertencentes do município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Apesar da recomendação, neste fim de semana, foram registradas carreatas e caminhadas na cidade, com grandes aglomerações.

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização

frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

Descumprimento - Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site: <https://maranhaohoje.com/ministerio-publico-eleitoral-recomenda-a-candidatos-de-paco-do-lumiar-e-raposa-que-evitem-aglomeracoes/>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

Aquiles Emir

Ex-prefeito teria sessenta dias para prestar contas do dinheiro recebido da Secretaria de Cultura

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples

fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Voto - O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furta de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site: <https://maranhaohoje.com/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas-no-prazo/>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A ausência de prestação de contas , dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado , causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira , de **Buriticupu** . A 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/26/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar->

contas-no-prazo/

MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias em Paço do Lumiar

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficial na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/26/mp-eleitoral-recomenda-a-partidos-e-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias-em-paco-do-lumiar/>

DESCUMPRIMENTO

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas

BURITICUPU - O ex-prefeito de **Buriticupu** Antonio Marcos de Oliveira foi condenado pela Justiça do **Maranhão** por ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado.

A condenação foi dada pela 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJ-MA), que não concordou com os argumentos do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município.

A decisão teve como base os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP-MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão do TJ-MA, ficou mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103 mil.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJ-MA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade

como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Voto

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furta de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site:

<https://imirante.com/buriticupu/noticias/2020/10/26/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas.shtml>

Ildon Marques tem candidatura indeferida pela Justiça Eleitoral

IMPERATRIZ - A Justiça Eleitoral indeferiu o pedido do registro de candidatura a prefeito de Imperatriz do empresário Ildon Marques de Souza, que encabeça a coligação 'Juntos por Imperatriz', composta pelos partidos Patriota, DC, PV, Avante, Pros, PP, Cidadania e PSD.

Com isso, Ildon Marques poderá recorrer da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e ir para as eleições do dia 15 de Novembro sob júdice ou apresentar um nome para substituí-lo na chapa.

Em 2018 ele recorreu ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que na ocasião manteve a decisão do TRE e os votos que ele conquistou nessa eleição foram cancelados.

A sentença foi prolatada nesse domingo (25), pela juíza Edilza Barros Ferreira Lopes Viégas, titular da 33ª Zona Eleitoral da comarca de Imperatriz, que considerou Ildon inapto para concorrer ao pleito eleitoral "por ter sofrido condenação de suspensão de direitos políticos por atos de **improbidade administrativa**, bem como sofreu a rejeição de suas contas em três diferentes julgados do Tribunal de Contas da União".

O **Ministério Público** Eleitoral em Imperatriz, também, havia feito uma recomendação no dia 20 de outubro pela impugnação da candidatura do ex-prefeito Ildon por considerar que "conceder o registro da candidatura seria violar frontalmente os precedentes do TSE firmados em relação à mesma condenação, sem que qualquer alteração jurídica tenha ocorrido desde a última eleição".

"Ante todo exposto, acolhendo parte dos fundamentos das impugnações, julgo procedente as pretensões constantes das ações de impugnação, com fundamento no artigo art. 1º, inciso i, alínea "I", da lei complementar nº 64/90, e, por conseguinte, indefiro o requerimento de registro de candidatura de Ildon Marques de Souza e declaro-o inapto para concorrer ao cargo de prefeito, no município de Imperatriz-MA", diz trecho da sentença.

Site:

<https://imirante.com/imperatriz/noticias/2020/10/26/ildon-marques-tem-candidatura-indeferida-pela-justica-eleitoral.shtml>

Oito pessoas são presas por poluição sonora em praias de São Luís

D urante atividades de continuidade da Operação Harpócrates, na tarde do último sábado (24), oito pessoas foram presas nas praias do Araçagy e do Meio por poluição sonora. Participaram da operação o **Ministério Público** do Maranhão, o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, o 8º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, 1º Corpo de Intervenção, a Polícia Civil e a SMTT.

Segundo o promotor Cláudio Guimarães, aproximadamente 90 pessoas foram presas desde o início da operação, em agosto deste ano.

Dentre os presos estavam sete homens e uma mulher, os detidos utilizavam excessivamente de som automotivo, além de utilizar inapropriadamente da descarga adulterada em motocicletas. Sete dos oito presos já foram liberados após o pagamento da fiança.

"A única pessoa que continua presa é um ex-agente penitenciário. Com ele foram encontrados 20 mil reais sem procedência indicada, uma pistola .40, além da constatação do extremo uso de som automotivo. Como a somatória das penas pelos indícios encontrados ultrapassam 4 anos, ele foi conduzido a Penitenciária de Pedrinhas", afirmou o promotor.

Durante as abordagens foi utilizado o decibelímetro para medição do volume, na ocasião, o perito do Instituto de Criminalística verificou que o som dos veículos fiscalizados estavam em desacordo com as normas da legislação vigente.

A fiança para motociclistas com veículos com descarga adulterada é de R\$ 1.045, já para motoristas com som automotivo acima de 80 decibéis é de R\$ 5.000.

Site: <https://centraldenoticias.radio.br/oito-pessoas-sao-presas-por-poluicao-sonora-em-praias-de-sao-luis/>

MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como

ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site: <https://centraldenoticias.radio.br/mp-eleitoral-recomenda-a-partidos-e-candidatos-respeito-as-normas-sanitarias/>

Justiça Eleitoral indefere candidatura de Ildon Marques com base na Ficha Limpa (Política)

Atual7

A Justiça Eleitoral indeferiu, nesse domingo 25, o registro de candidatura de Ildon Marques (PP) a prefeito de Imperatriz, com base na Lei da Ficha Limpa.

De acordo com a juíza Edilza Barros Viégas, titular da 33ª Zona Eleitoral, que o declarou inapto para as eleições municipais de 2020, o progressista sofreu condenação de suspensão de direitos políticos por ato de **improbidade administrativa** transitado em julgado na Justiça Federal, bem como sofreu a rejeição de suas contas em três diferentes processos julgados pelo TCU (Tribunal de Contas da União).

Ildon Marques ainda pode apresentar recurso e permanecer na disputa sub judice .

Pela Lei da Ficha Limpa, fica inelegível por oito anos quem é condenado à suspensão dos direitos políticos por ato doloso (intencional) de **improbidade administrativa** que represente lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito em decisão proferida por órgão colegiado.

Site: <https://atual7.com/noticias/politica/2020/10/justica-eleitoral-indefere-candidatura-de-ildon-marques-com-base-na-ficha-limpa/>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado e terá que devolver R\$ 103 mil

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

Site: <http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/10/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-e-tera-que-devolver-103-mil/>

Ildon Marques está fora das eleições de Imperatriz após indeferimento de candidatura

A juíza da 33ª Zona Eleitoral de Imperatriz, Edilza Barros Ferreira Lopes Viégas, indefere candidatura de Ildon Marques e o declara inapto para concorrer às eleições para prefeito de Imperatriz.

A magistrada aceitou o pedido de impugnação protocolizado pelo **Ministério Público** Eleitoral e pelo candidato a vereador Weliton Costa da Silva (Solidariedade).

Segundo a parte autora, Ildon Marques está inelegível em razão de rejeições de contas pelos Tribunais de Contas da União, além de condenação na Justiça Federal.

"No caso em análise, a ocorrência da lesão ao erário se deu de forma concomitante com enriquecimento ilícito. É o que se pode depreender leitura da fundamentação e dispositivo do decisum condenatório. Na mesma consta que ILDON MARQUES DE SOUZA autorizou a distribuição de cestas natalinas confeccionadas com produtos da merenda escolar a funcionários municipais, acompanhadas de cartões de congratulações subscritos por ele e seu secretário de Educação à época, Agostinho Noletto", frisou a magistrada, Edilza Viégas.

O MPE e o candidato a vereador apresentaram aos autos a informação relativa à existência de

três condenações de contas julgadas irregulares perante o Tribunal de Contas da União em face

do impugnado, transitadas em julgado com implicação eleitoral, a saber: Processo TC n.º

020.503/2003-1, referente ao Programa de incentivo ao Combate às Carências Nutricionais do Fundo Nacional de Saúde; Processo TC n.º 036.528/2011-0, referente ao Convênio 504/2003

junto ao Fundo Nacional de Saúde; e Processo TC n.º 011.627/2002-1, referente ao Convênio

40/2000 junto à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente.

Weliton Costa da Silva também acrescentou a existência de mais um processo que também resultou a rejeição de contas do impugnado perante o TCU, não suscetível a recurso, a saber: Processo TC n.º 033.307/2013-1, referente ao Convênio 57/2004 com o Ministério dos Esportes.

Acompanhe o Blog do Neto Ferreira também pelo Twitter T e pelo Facebook .

Site: <http://www.netoferreira.com.br/poder/2020/10/ildon-marques-esta-fora-das-eleicoes-de-imperatriz-apos-indeferimento-de-candidatura/>

Em conjunto, Polícia Militar apreende arma de fogo durante Operação Harpócrates

Durante a Operação Harpócrates, realizada no último sábado (24) pelo **Ministério Público** do Maranhão, BPRv, 8º BPM, 1º CI, Polícia Civil e SMTT, foi identificado um proprietário de veículo que estava com som automotivo causando incômodo no local, dado o volume que o equipamento propagava.

Assim, foi utilizado o decibelímetro para medição do volume, oportunidade em que o perito do Instituto de Criminalística verificou que o som do veículo fiscalizado estava em desacordo com as normas da legislação vigente.

Dando continuidade à abordagem, os policiais militares do BPRv encontraram uma pistola de marca Glock com o abordado, além da importância de R\$ 20.629 em espécie, sem comprovação de sua origem, no interior do veículo, momento que foi dada voz de prisão ao abordado e apresentado à autoridade judiciária para procedimentos cabíveis.

(Informações da SSP-MA)

Site: <http://www.blogdomarcial.com/2020/10/em-conjunto-policia-militar-apreende.html>

Parentes e amigos pedem Justiça após morte de transexual brutalmente espancada

SÃO LUÍS GONZAGA - Parentes e amigos de Natasha Nascimento, de 29 anos, que foi brutalmente espancada e morreu no último sábado (24), pedem Justiça. Ela foi encontrada caída às margens da MA-247.

"Eu sou mãe dele, 'tô' sofrendo muito. Ele não tem mais pai, mas eu sou mãe dele. Ele tem muito amigo, amado de todo mundo. Meu filho me ajudava em casa. E eu peço Justiça", disse em entrevista à TV Mirante Deuzanira Nascimento, mãe de Natasha.

A família contesta uma hipótese da polícia de que Natasha teria sido vítima de um atropelamento. Segundo parentes, uma nova testemunha os procurou e disse que emprestou a moto que foi usada para atropelar Natasha sem saber que seria essa a finalidade.

Assista à reportagem da TV Mirante

Entenda o caso

Natasha Nascimento foi espancada por cinco pessoas enquanto passada pela MA-247, no município São Luís Gonzaga. A vítima voltava de uma festa. Ela teve seis costelas quebradas, o maxilar descolado e várias fraturas pelo corpo. Ela passou oito dias internada em Bacabal e depois foi transferida para São Luís, onde não resistiu.

Após o crime, a Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA), afirmou que estava acompanhando o caso e que ele pode ser enquadrado como crime de transfobia.

A Secretaria de Estado dos **Direitos Humanos** e Participação Popular (Sedihipop) publicou uma nota de pesar e comentou sobre a morte de Natasha Lima. Leia:

A Secretaria de Estado dos **Direitos Humanos** e Participação Popular - Sedihipop vem a público manifestar profundo pesar pelo falecimento, na manhã deste sábado (24), de Natasha Lima, mulher trans. A vítima estava internada no Hospital Carlos Macieira depois de ter sido brutalmente espancada e atropelada na madrugada do dia 14 de setembro, a caminho de casa, no município de São Luís Gonzaga. A Polícia

Civil instaurou inquérito, já tendo ouvido 11 pessoas e segue com as investigações a fim de que os responsáveis pelo crime sejam indiciados e punidos. Manifestamos solidariedade à família e amigos de Natasha, ao tempo em que repudiamos todo ato de intolerância e atentado contra a vida humana.

A Secretaria de Estado da Saúde também comentou sobre o falecimento de Natasha e também informou que o Instituto Médico Legal (IML) analisará a causa da morte. Veja:

A Secretaria de Estado da Saúde lamenta a morte da paciente e esclarece que prestou toda a assistência, desde sua entrada no Hospital Regional Dra. Laura Vasconcelos, durante a transferência em UTI aérea até sua entrada no Hospital Dr. Carlos Macieira, onde faleceu na madrugada deste sábado (24).

A SES informa que o corpo foi encaminhado para o Instituto Médico Legal (IML) para determinar a causa da morte da paciente. A Secretaria de **Segurança Pública** do Maranhão (SSP-MA) informa que a Polícia Civil instaurou um inquérito para apurar as agressões praticadas contra Natasha Nascimento e o caso continua sendo investigado.

Site: <https://imirante.com/sao-luis-gonzaga-do-maranhao/noticias/2020/10/26/parentes-e-amigos-pedem-justica-apos-morte-de-transexual-brutalmente-espancada.shtml>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

Eduardo Ericeira

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A 6ª **Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

VOTO

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furta de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado.html>

MP Eleitoral recomenda a partidos e candidatos respeito às normas sanitárias em Paço do Lumiar

Eduardo Ericeira

O **Ministério Público** Eleitoral emitiu, nesta quarta-feira, 21, Recomendação aos candidatos e Partidos Políticos pertencentes à 93ª Zona Eleitoral, que abrange o município-sede de Paço do Lumiar e o de Raposa, para que obedeçam às medidas higienicossanitárias durante a campanha eleitoral e no dia das eleições, contribuindo para minimizar os riscos à saúde pública e garantindo a normalidade do pleito e a segurança do voto.

A promotora de justiça Nadja Veloso Cerqueira, que atua junto à 93ª zona, tomando como base a Portaria PGE 01/2020 do **Ministério Público** Eleitoral, pontuou que as medidas são necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

Entre as medidas recomendadas estão evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões, caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico entre os participantes; investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc), evitando o contato com papéis; observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; evitar o contato físico com o eleitor.

O documento orienta, ainda, que deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer; água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais; deve evitar-se, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas do grupo de risco da Covid-19; nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação na altura de 1,80 metro (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água).

DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das recomendações, há duas possibilidades a serem adotadas pelo **Ministério Público** Eleitoral: se os fatos se caracterizarem como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários, pode ser ajuizada representação perante a Justiça Eleitoral, com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficial na área de saúde para as providências cabíveis.

E quando os fatos configurarem ilícitos sanitários, mas não eleitorais, deverá ser feita a comunicação ao membro do MP com atuação na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias.

O teor da Recomendação teve cópias enviadas ao Juízo Eleitoral; à Procuradoria Regional Eleitoral; e aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 93ª zona eleitoral.

Site:

<http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/10/mp-eleitoral-recomenda-partidos-e.html>

Ex-prefeito de Buriticupu é condenado por não prestar contas no prazo

A ausência de prestação de contas, dentro do prazo estabelecido, de um convênio com a Secretaria de Cultura do Estado, causou a condenação do ex-prefeito Antonio Marcos de Oliveira, de **Buriticupu**. A **6ª Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do **Maranhão** (TJMA) não concordou com os argumentos do apelo do ex-gestor e manteve a sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca com sede no município, que julgou procedentes os pedidos feitos pelo **Ministério Público** do Estado (MP/MA), em **ação civil pública** por ato de **improbidade administrativa**.

Com a decisão unânime do órgão fracionário do TJMA, fica mantida a condenação de Antonio Marcos à suspensão dos direitos políticos por cinco anos; multa civil correspondente a cem vezes o valor da remuneração recebida enquanto prefeito de **Buriticupu**; proibição de contratar com o Poder Público pelo período de três anos; e ressarcimento integral do dano ao erário, no valor de R\$ 103.000,00.

De acordo com o relatório, o então prefeito celebrou o Convênio nº 119/2011 com a Secretaria de Estado da Cultura, em 20 de junho de 2011, com vigência até 30 de agosto do mesmo ano, objetivando a realização do projeto "São João do **Maranhão** - Bumba meu Coração". Cláusula do convênio fixou, como obrigação, a prestação de contas final em até 60 dias ao término do seu prazo de vigência.

Segundo o que consta nos autos, o então prefeito deveria ter prestado contas junto à Secretaria até 30 de outubro de 2011. Ocorre que, mesmo notificado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 6 de dezembro de 2011, o agora apelante deixou de prestar contas dos recursos recebidos, razão pela qual o município de **Buriticupu** tornou-se inadimplente para continuar celebrando convênios com os órgãos do governo estadual.

Inconformado com a sentença de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, alegando ausência de dolo e de dano ao erário, sustentando que os cofres do município não sofreram prejuízo. Argumentou, ainda, que a condenação é inadequada, pelo simples fato de ser necessária a má-fé e a desonestidade como fatores preponderantes do tipo contido na lei.

O relator da apelação, desembargador José Jorge Figueiredo, destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que os atos de improbidade descritos no artigo 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.

O desembargador entendeu que as circunstâncias do caso demonstram a existência do elemento subjetivo dolo por parte do apelante, pois agiu dirigido ao fim de se furta de suas obrigações, não apresentando a prestação de contas, mesmo quando notificado para assim proceder.

Ademais - prosseguiu o relator - durante toda a sua defesa, o apelante, além de se limitar a argumentos genéricos e destituídos de provas documentais hábeis a comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nem sequer demonstrou nos autos que a verba conveniada foi aplicada no seu destino, ou seja, inexistente prova de que o dinheiro foi utilizado nos termos do convênio.

Os desembargadores Luiz Gonzaga e Anildes Cruz também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito, de acordo com o voto do relator.

Site: <https://portalguara.com/ex-prefeito-de-buriticupu-e-condenado-por-nao-prestar-contas-no-prazo/>

VOTO

Tribunal do Júri de Porto Franco condena homem por homicídio duplamente qualificado

O **Tribunal do Júri** Popular da 2ª Vara de Porto Franco, realizou sessão de julgamento no dia 21 de outubro, no salão do Fórum Armino Nascimento Reis Neto, para julgamento do crime de homicídio duplamente qualificado. A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do **promotor de Justiça** Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

O réu Edmilson da Silva Filho (vulgo "Neguinho"), foi submetido a julgamento pelo crime cometido de homicídio contra Neurivan Carvalho de Sousa, com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no Bairro Entroncamento, município de Porto Franco. Segundo os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no **Tribunal do Júri** por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado - réu primário com bons antecedentes - foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco. Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência

Site: <https://omaranhense.com/tribunal-do-juri-de-porto-franco-condena-homem-por-homicidio-duplamente->

qualificado/

Homem é condenado a 12 anos por assassinato causado após arremesso de pedaço de limão

Fernanda Fernandes

Um homem foi condenado a 12 anos de reclusão, a serem cumpridos em regime fechado na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco, pelo crime de homicídio duplamente qualificado. O sentenciado - réu primário com bons antecedentes - passou pelo **Tribunal do Júri** Popular da 2ª Vara da cidade.

Edmilson da Silva Filho, "Neguinho", foi submetido a julgamento pelo crime cometido contra Neurivan Carvalho de Sousa. Segundo os autos do inquérito policial, o crime aconteceu em abril de 2019 depois de jogarem um pedaço de limão na vítima - com o intuito de provocá-la -, causando uma discussão com o acusado. Edmilson, então, perseguiu a vítima por cerca de 10 metros e, ao alcançá-la, desferiu um golpe de faca nas costas de Neurivan.

O Conselho de Sentença confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do crime, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor de Edmilson, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

Em razão da pena aplicada, e da natureza do crime cometido com violência, o réu não teve direito à substituição por pena restritiva de direitos ou ao sursis penal.

A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do **promotor de Justiça** Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

Site: <https://www.ma10.com.br/2020/10/26/homem-e-condenado-a-12-anos-por-assassinato-causado-apos-arremesso-de-pedaco-de-limao/>

Operação em São Luís prende oito pessoas por poluição sonora

Realizada no último sábado, 24, nas praias do Olho D'Água, do Meio, Araçagi e na avenida Jerônimo de Albuquerque, em São Luís, a Operação Harpócrates prendeu oito pessoas por prática de poluição sonora. Foram detidos cinco motoristas com som automotivo irregular e três condutores de motos, com descargas adulteradas.

Sete pagaram fiança e foram liberados, mas um continua preso. Trata-se de um ex-agente penitenciário, que, além de praticar poluição sonora, foi flagrado com porte ilegal de arma (uma pistola ponto 40) e carregando a quantia de R\$ 20 mil no carro. "Em razão do somatório das penas, pelos indícios encontrados ultrapassarem quatro anos, ele foi conduzido para a Penitenciária de Pedrinhas", informou o **promotor de justiça** Cláudio Alberto Guimarães (2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de São Luís), que integra a operação.

A Harpócrates teve início às 16h na região das praias e prosseguiu à noite na avenida Jerônimo de Albuquerque.

O valor da fiança para quem é preso praticando poluição sonora com som automotivo é de R\$ 5 mil. A quantia estipulada para os condutores de motos detidos com descargas adulteradas é de R\$ 1.045,00, correspondente a um salário-mínimo.

Todos vão responder processo pela prática de crime ambiental (poluição sonora), previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Devido à poluição sonora, os proprietários dos veículos também serão multados.

Site: <https://jornalpequeno.com.br/2020/10/26/operacao-em-sao-luis-prende-oito-pessoas-por-poluicao-sonora/>

Réu é condenado a 12 anos de prisão por matar homem em bar no interior do Maranhão

Por G1 MA

O réu Edmilson da Silva Filho, conhecido como "Neguinho", foi condenado a doze anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado. A condenação foi dada pelo **Tribunal do Júri** Popular da 2ª Vara de Porto Franco, no dia 21 de outubro.

Segundo a Justiça do Maranhão, o réu foi submetido a julgamento pela morte de Neurivan Carvalho de Sousa, que foi assassinado com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no bairro Entroncamento, na cidade de Porto Franco, no sudoeste do Maranhão.

De acordo com os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no **Tribunal do Júri** por homicídio qualificado, conforme as penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado, que é réu primário com bons antecedentes, foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco.

Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência contra a pessoa), o réu não tem direito à substituição por pena restritiva de direitos.

A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do **promotor de Justiça** Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

Site:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/10/26/reu-e-condenado-a-12-anos-de-aprisao-por-matar-homem-em-bar-no-interior-do-maranhao.ghtml>

Réu é condenado a 12 anos de prisão por matar homem em bar no interior do Maranhão

O réu Edmilson da Silva Filho, conhecido como "Neginho", foi condenado a doze anos de reclusão, pelo crime de homicídio duplamente qualificado. A condenação foi dada pelo **Tribunal do Júri** Popular da 2ª Vara de Porto Franco, no dia 21 de outubro.

Segundo a Justiça do Maranhão, o réu foi submetido a julgamento pela morte de Neurivan Carvalho de Sousa, que foi assassinado com um golpe de faca nas costas, no dia 28 de abril de 2019, por volta das 17h, em um bar, localizado no bairro Entroncamento, na cidade de Porto Franco, no sudoeste do Maranhão.

De acordo com os autos do inquérito policial, o crime aconteceu depois de jogarem um pedaço de limão na vítima, com o intuito de provocar, causando uma discussão com o acusado. Em seguida, Edmilson perseguiu a vítima por cerca de dez metros, e ao alcançá-la, desferiu o golpe de faca que resultou na sua morte.

O acusado foi pronunciado a julgamento no **Tribunal do Júri** por homicídio qualificado, conforme às penas do artigo 121, §2º, inciso II (por motivo fútil) e IV (utilizou de recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal brasileiro.

O Conselho de Sentença, reunido em sala secreta, confirmou, por maioria, a materialidade e a autoria do delito, tendo sido acatada a tese de homicídio duplamente qualificado em desfavor do acusado Edmilson da Silva Filho, recusando as teses alegadas pela defesa do acusado, de que inexistiriam provas contundentes de ele ser o autor do delito.

O sentenciado, que é réu primário com bons antecedentes, foi punido com a pena de doze anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime fechado, na Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco.

Em razão da pena aplicada, e da natureza da infração (crime cometido com violência contra a pessoa), o réu não tem direito à substituição por pena restritiva de direitos.

A sessão foi presidida pela juíza Alessandra Lima

Silva, titular da 2ª Vara, com a atuação do **promotor de Justiça** Gabriel Sodré Gonçalves (titular da 2ª Promotoria de Justiça) e do defensor público Antonio Cavalcante Vieira.

Site: <https://centraldenoticias.radio.br/reu-e-condenado-a-12-anos-de-prisao-por-matar-homem-em-bar-no-interior-do-maranhao/>